



## **NOTA TÉCNICA CT Nº 01/2016**

# **REAJUSTE TARIFÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – STPP/RMR 2016**

Recife, 18 de janeiro de 2016.

## **SUMÁRIO**

- 1. OBJETIVO**
- 2. SOLICITAÇÃO DO CSTM**
- 3. CONTEXTO LEGAL E REGULAMENTAR**
- 4. ESTUDO TARIFÁRIO DO CTM - 2016**
- 5. ANÁLISE REALIZADA PELA ARPE**
  - 5.1. REAJUSTE DAS TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL**
  - 5.2. REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS OPCIONAL E ESPECIAL**
- 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **ANEXO A - TARIFA DAS CAPITAIS BRASILEIRAS – JANEIRO 2016**

**NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 01/2016**  
**Reajuste Tarifário do STPP/RMR**

## 1 OBJETIVO

Esta Nota Técnica apresenta o processo de homologação do realinhamento tarifário relativo ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, realizado pela ARPE, pautado nas informações encaminhadas pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM).

## 2 SOLICITAÇÃO DO CSTM

O CSTM, por meio do Ofício nº 001/2016 - CSTM, de 18 de janeiro de 2016, encaminhou cópia da Resolução CSTM nº 001/2016 que aprovou o realinhamento tarifário do STPP/RMR, em 14,42% (catorze pontos percentuais e quarenta e dois décimos), para os anéis “A”, “B”, “D”, e “G”, Serviços Especiais e Opcionais, bem como para a tarifa Especial aos Domingos, solicitando homologação pela ARPE, dos valores das tarifas aprovadas pelo CSTM (Anexo I da Resolução), para entrar em vigor a partir da zero hora do dia 19 de janeiro de 2016 (terça-feira).

Assim, o Anexo I da Resolução CSTM nº 001/2016, informa:

### TARIFAS SERVIÇO CONVENCIONAL

ANEL TARIFÁRIO	TARIFA ATUAL	TARIFA CALCULADA (14,42%)	PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA (%)
A	2,45	2,8037	85,00%
B	3,35	3,8329	13,00%
D	2,65	3,0258	1,00%
G	1,60	1,8401	1,00%
<b>TARIFA MÉDIA</b>	<b>10,05</b>		<b>2,9301</b>
<b>REAJUSTE MÉDIO</b>	<b>-</b>	<b>%</b>	<b>14,42%</b>

### TARIFAS DOS SERVIÇOS – OPCIONAL E ESPECIAL

SERVIÇOS – OPCIONAL E ESPECIAL	TARIFA ATUAL	TARIFA CALCULADA (IPCA 14,42%)
042- AEROPORTO (OPCIONAL)	3,0642	3,5061
072- CANDEIAS (OPCIONAL)	4,5962	5,2590
191- RECIFE/PORTO DE GALINHAS (N. Sra. Ó)	8,1829	9,3629
160- GAIBU/BARRA DE JANGADA via Paiva (opcional)	4,5859	5,2472
195- RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	11,9498	13,6730
064 – PIEDADE	4,5962	5,2590

**NOTA TÉCNICA ARPE/CT N° 01/2016**  
**Reajuste Tarifário do STPP/RMR**

<b>SERVIÇOS – OPCIONAL E ESPECIAL</b>	<b>TARIFA ATUAL</b>	<b>TARIFA CALCULADA (IPCA 14,42%)</b>
518 - APIPUCOS/RIO MAR	4,5962	5,2590
053 - SHOPPING RIO MAR	3,0642	3,5061
214 - UR-02/IBURA	4,5962	5,2590

**TARIFA ESPECIAL AOS DOMINGOS**

<b>ANÉIS TARIFÁRIOS</b>	<b>TARIFA ATUAL</b>	<b>TARIFA CALCULADA (IPCA 14,42%)</b>
TARIFA DOMINGO ANEL A; D; e G	1,200	1,421
TARIFA DOMINGO ANEL B	1,700	1,945

Cópia da planilha com a memória dos cálculos tarifários elaborados pelo CTM foi anexada ao Ofício do CSTM, e também encaminhada em arquivo eletrônico (MS-Excel), em 18/01/2016, para a Diretoria de Regulação Econômico-Financeira da ARPE por e-mail da Secretaria do Conselho.

### **3 CONTEXTO LEGAL E REGULAMENTAR**

A Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), criada em janeiro de 2000 pela Lei Estadual nº 11.742, tem as suas atribuições, objetivos e competências definidos na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial a Lei Estadual nº 13.461, de 09 de junho de 2008. Tais instrumentos legais estabelecem as competências da ARPE na regulação dos sistemas de transporte público de passageiros.

O Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM) foi instituído pela Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com a regulamentação do Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM).

Em seguida, a Lei Estadual nº 13.461, de 09 de junho de 2008, definiu um arranjo institucional para a regulação tarifária dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, através do qual a competência para a fixação das tarifas a serem cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) passou a ser exercida pelo CSTM, funcionando no âmbito da ARPE. A mesma lei estabelece no seu art. 13 que trata da composição do CSTM, a inclusão do Diretor Presidente da ARPE como um dos seus membros (§ 1º do inc. IX).

## NOTA TÉCNICA ARPE/CT N° 01/2016

### Reajuste Tarifário do STPP/RMR

Pelo Decreto Estadual nº 32.297, de 05 de setembro de 2008, foi consolidada a instalação do Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT), transferindo-lhe as competências da extinta EMTU.

Posteriormente, pela Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, o STPP/RMR foi reorganizado e disciplinado, reafirmando o CSTM como órgão regulador do Sistema, conforme transcrito a seguir.

Art. 8º Compete ao CSTM fixar a tarifa a ser cobrada dos usuários, a partir de proposta do CTM, com base nos custos do STPP/RMR, do número de passageiros pagantes e eventuais subsídios, tudo conforme o disposto no Regulamento do CTM e respeitadas as disposições contratuais. (sem grifos no original)

[...]

Art. 9º As diretrizes da política tarifária do STPP/RMR são:

I - os valores tarifários no STPP/RMR devem ser estabelecidos pelo CTM, objetivando permitir subsídios entre as diversas linhas, criar serviços sociais e estabelecer a modicidade das tarifas; (sem grifos no original)

II - no STPP/RMR poderá existir mais de um valor tarifário visando aos mesmos objetivos descritos no inciso anterior.

Já o Regulamento do STPP/RMR, elaborado pelo CTM, no Capítulo VII - Da Política e Estrutura Tarifária, indica a participação da ARPE, nos seguintes termos:

Art. 60. As tarifas cobradas aos usuários para a utilização dos serviços do STPP/RMR são definidas pelo Conselho Superior de Transporte metropolitano – CSTM e homologadas pela ARPE, com base em proposta elaborada pelo CTM, em função dos custos do STPP/RMR e do número de passageiros pagantes, conforme o disposto neste Regulamento, no Manual de Operação do STPP/RMR e em normas complementares específicas sobre o assunto. (sem grifos no original)

No Manual de Operações, Capítulo III – Política e Estrutura Tarifária, item 7, encontra-se:

7- O valor fixado para a tarifa dos usuários deve cobrir os seguintes custos:

- I – Remuneração das Concessionárias e/ou Permissionárias;
- II – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão;
- III – Despesas com gerenciamento da bilhetagem eletrônica e dos sistemas inteligentes de transporte;

## NOTA TÉCNICA ARPE/CT N° 01/2016

### Reajuste Tarifário do STPP/RMR

IV – os valores necessários para a gestão do STPP/RMR pelo CTM;

V – os valores necessários para a gestão dos Terminais, Terminais de Integração do SEI, miniterminais, estações, paradas; e

VI – Gratuidades e abatimentos já existentes no STPP/RMR.

7.1- Nos casos em que houver uma decisão do CSTM de ser estabelecida para os usuários uma tarifa insuficiente para cobrir os custos especificados neste item, o CSTM deve estabelecer quem subsidiará a diferença entre a receita do STPP/RMR e os custos. (sem grifos no original)

No Capítulo XI – Tarifação, do Manual de Operações, verificam-se as seguintes orientações para os procedimentos tarifários previstos:

2- As tarifas pagas pelos usuários do STPP/RMR, como remuneração pelos serviços oferecidos, são determinadas a partir de Estudo Técnico apresentado pelo CTM ao Conselho Superior de Transporte metropolitano – CSTM e, após sua aprovação, são enviadas à Agência de Regulação de Pernambuco para serem homologadas.

[...]

4.2- A Tarifa Média Necessária – TMN a ser paga pelos usuários do STPP/RMR, é o somatório dos custos necessários para operar o STPP/RMR, especificados no Capítulo III, item 7 deste Manual, deduzidos os valores repassados ao CTM, a título de subsídio dos valores resultantes de serviços acessórios, dividido pelo total de passageiros equivalentes do STPP/RMR, ou seja:

$$TMN = (C1 + C2 - S1 - S2) / PEc$$

Onde:

TMN = Tarifa Média Necessária para o STPP/RMR;

C1 – Custos referentes a remuneração devida as Concessionárias e Permissionárias, calculada de acordo com o Capítulo XII deste Manual de Operação;

C2 – Outros custos com o STPP/RMR de acordo com o Capítulo III, item 7 deste Manual de Operação;

S1 – Transferências repassadas para o CTM, a título de subsídio aos usuários para fazer face às despesas de custeio do STPP;

S2 – Receitas provenientes de serviços acessórios; e

PEc = Total de Passageiros Equivalentes catracados do STPP/RMR.

4.3- O Total de Passageiros Equivalentes catracados do STPP/RMR é calculado pela equação:

$$PEc = PTc - 50\% PEc - PGc - 50\% PID$$

**NOTA TÉCNICA ARPE/CT N° 01/2016**  
**Reajuste Tarifário do STPP/RMR**

Onde:

PEc = Total de Passageiros Equivalentes catracados do STPP/RMR;

PTc = Total de Passageiros catracados do STPP/RMR;

PEc = Total de Passageiros Estudantes catracados do STPP/RMR;

PGc = Total de Passageiros Gratuitos catracados do STPP/RMR;  
e

PID = Total de Passageiros Inteiros do Domingo, catracados do STPP/RMR, que pagam em espécie.

4.3.1- O total de Passageiros Equivalentes da catraca é obtido a partir dos dados processados pelo Sistema de Controle da Bilhetagem Eletrônica – SCBE, através da catraca ou validador.

5- As tarifas pagas pelos usuários serão reajustadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e revisado, a cada 4 (quatro) anos, através da atualização de todos os custos necessários para prestação dos serviços do STPP/RMR.

5.1- Entende-se como revisão quando todo o processo de apuração dos custos e dos dados operacionais é revisto e recalculado no período determinado em cada contrato.

5.2- O percentual entre a Tarifa Média Necessária - TMN calculada conforme os itens 4.2 e 4.3 e a tarifa média paga pelo usuário na época da revisão será considerado como índice necessário de aumento. (sem grifos no original)

#### 4 ESTUDO TARIFÁRIO DO CTM - 2016

Conforme planilha encaminhada à ARPE pelo CSTM, o estudo realizado pelo CTM (Grande Recife) constatou a necessidade de se promover um realinhamento tarifário no percentual de 14,42%, com base em parâmetros operacionais do STPP/RMR, conforme quadro demonstrativo transcrito a seguir.

Quadro 1 - Cálculo da Tarifa Média Necessária para Janeiro 2016 - CTM

ITEM	VALOR
Quilometragem Programada Total (ano)	231.538.484
Passageiro Equivalente (ano)	367.643.530
Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro - IPK Equivalente	1,5878

**NOTA TÉCNICA ARPE/CT N° 01/2016**  
**Reajuste Tarifário do STPP/RMR**

ITEM	VALOR
Percorso Médio Anual - PMA	86.946
Passageiro Transportado (ano)	506.570.990
SABE (R\$/ano)	19.740.000,00
Seguro (R\$/ano)	1.353.636,00
Linhas Alimentadoras + Concessão (R\$/ano)	0,00
Passageiro do ISS (ano)	143.283.852
Terminais	0,00
Estações (R\$/ano)	0,00
CUSTO VARIÁVEL (R\$/km)	1,41900
CUSTO CAPITAL (R\$/km)	0,56116
CUSTO FIXO (R\$/km)	2,47527
CUSTO DE IMPOSTO E TAXAS (R\$/km)	0,20264
<b>CUSTO TOTAL (R\$/km) (aplicando planilha)</b>	<b>4,65807</b>
<b>TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (calculada)</b>	<b>2,9336</b>
<b>TARIFA MÉDIA DE 2015 (IPK)</b>	<b>2,5640</b>
<b>FATOR DE AUMENTO DA TARIFA</b>	<b>1,1442</b>

Sendo aplicado o Fator de aumento às Tarifas Exatas de cada Anel e, a partir da configuração do percentual de participação de passageiros no STPP/RMR, foram apresentadas pelo CTM as tarifas médias do Sistema (atual e reajustada), conforme o Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 - Cálculo da Tarifa Média Necessária para Janeiro 2016 - CTM

Anel Tarifário	Tarifa Exata Calculada (R\$)		% Reajuste	% Participação
	2015	2016		
A	2,4505	2,8037	14,42	85,00
B	3,3500	3,8329	14,42	13,00
D	2,6446	3,0258	14,42	1,00
G	1,6083	1,8401	14,42	1,00
<b>Tarifa Média</b>	<b>2,5610</b>	<b>2,9301</b>	<b>14,42</b>	

**NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 01/2016**  
**Reajuste Tarifário do STPP/RMR**

Considerando a tarifa exata calculada para 2016 (R\$ 2,9301) o estudo do CTM demonstrou a distribuição desse valor nos itens de custo considerados no cálculo tarifário (v. Quadro 3).

Quadro 3 - Demonstrativo dos Custos com Reajuste do STPP/RMR - Janeiro/16

Item	Custo Unitário (R\$/KM)	Participação Percentual no Subitem	Custo Mensal (R\$)	Participação Percentual Sobre o Total	Distribuição da Tarifa Média (R\$)
<b>Custo Total</b>	<b>4,65807</b>	-	<b>89.876.810,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>2,9301</b>
<b>Custo Variável</b>	<b>1,41900</b>	-	<b>27.379.337,16</b>	<b>30,46%</b>	<b>0,893</b>
<b>Custo de Capital</b>	<b>0,56116</b>	-	<b>10.827.512,02</b>	<b>12,05%</b>	<b>0,353</b>
<b>Custo Fixo</b>	<b>2,47527</b>	-	<b>47.760.084,38</b>	<b>53,14%</b>	<b>1,557</b>
<b>Custo Imputado</b>	<b>0,20264</b>	-	<b>3.909.876,76</b>	<b>4,35%</b>	<b>0,127</b>
<b>Custo Variável</b>	<b>1,41900</b>	<b>100,00%</b>	<b>27.379.337,16</b>	<b>30,46%</b>	<b>0,89261</b>
Combustível	0,90906	64,06%	17.540.271,74	19,52%	0,572
Lubrificante	0,06074	4,28%	1.171.912,74	1,30%	0,038
Rodagem	0,17165	12,10%	3.311.965,06	3,69%	0,108
Peças/Acessórios	0,27754	19,56%	5.355.187,61	5,96%	0,175
<b>Custo de Capital</b>	<b>0,56116</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.827.512,02</b>	<b>12,05%</b>	<b>0,35299</b>
Depreciação	0,35738	63,69%	6.895.686,11	7,67%	0,225
Remuneração	0,20378	36,31%	3.931.825,91	4,37%	0,128
<b>Custo Fixo</b>	<b>2,47527</b>	<b>100,00%</b>	<b>47.760.084,38</b>	<b>53,14%</b>	<b>1,55705</b>
Pessoal de Operação	2,05509	83,02%	39.652.688,55	44,12%	1,293
Pessoal Administrativo	0,28073	11,34%	5.416.557,26	6,03%	0,177
Despesas Diversas	0,03927	1,59%	757.656,04	0,84%	0,025
Fardamento	0,00862	0,35%	166.271,97	0,18%	0,005
DPVAT	0,00553	0,22%	106.624,30	0,12%	0,003
SRC (Seguro)	0,00554	0,22%	106.869,59	0,12%	0,003
Linhas Alimentadoras	0,00000	0,00%	0,00	0,00%	0,000
Terminais	0,00000	0,00%	0,00	0,00%	0,000
Estações	0,00000	0,00%	0,00	0,00%	0,000
SABE (R\$/ano)	0,08051	3,25%	1.553.416,67	1,73%	0,051
<b>Custo Imputado</b>	<b>0,20264</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.909.876,76</b>	<b>4,35%</b>	<b>0,12747</b>
ISS	0,02108	10,40%	406.794,18	0,45%	0,013
Fiscalização e Gerenciamento (CGO)	0,12746	62,90%	2.459.313,56	2,74%	0,080
INSS	0,05410	26,70%	1.043.769,03	1,16%	0,034

## 5 ANÁLISE REALIZADA PELA ARPE

O procedimento adotado em 2016 pelo CSTM configurou-se como uma Revisão Tarifária do STPP/RMR, conforme definido no Manual de Operações do CTM (Capítulo XI, subitem 5.1), pois foram apropriados todos os custos necessários para operacionalizar o Sistema, calculando-se uma nova Tarifa Média Necessária (TMN). Nesse caso o percentual de realinhamento corresponde à comparação entre a TMN e a Tarifa Média Atual.

Nesse contexto, é importante observar que de acordo com a legislação referenciada no item 3., as atribuições da ARPE nesse processo são as mesmas concernentes aos reajustes tarifários, cabendo-lhe proceder à homologação da decisão do CSTM que, por determinação legal, é o ente regulador do STPP/RMR.

Cabe registrar, ainda, que o último reajuste nas tarifas do STPP/RMR ocorreu em 11 de janeiro de 2015, no percentual médio equivalente a 12,932% (doze inteiros e novecentos e trinta e dois milésimos por cento), para compensar os efeitos da inflação no período de janeiro/2013 a dezembro/2014, conforme a Resolução CSTM nº 001; Resolução CSTM nº 002; e Resolução ARPE nº 97/2015, todas datadas de 09/01/2015.

Para analisar a solicitação do CSTM foram utilizadas as seguintes premissas:

- a) adoção do percentual de realinhamento tarifário aprovado pelo CSTM, no valor de **14,42% (catorze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento)**;
- b) aplicação desse percentual de realinhamento às tarifas exatas de cada Anel, Serviços Especial e Opcional registradas no último procedimento tarifário, em atendimento ao artigo 2º da Resolução ARPE nº 97/2015;
- c) arredondamento das tarifas reajustadas para numeral monetário múltiplo de 5 (cinco) centavos, considerando a suspensão da emissão da moeda de 1 (um) centavo, e mantendo-se o que convencionalmente vem sendo praticado nos reajustes do STPP/RMR.

Assim, como ponto de partida para as análises, utilizando-se a reconfiguração do Percentual de Participação de Passageiro Equivalente (PPE) por Anel, informada pelo CTM, foram atualizadas, para 2016, as Tarifas Médias de Referência exatas e arredondadas homologadas pela ARPE no último procedimento tarifário (v. Quadro 4).

Quadro 4 – Tarifas Médias de Referência Atualizadas com o PPE 2016

ANEL	PPE 2016 (%)	TARIFA DE REFERÊNCIA (R\$)	
		EXATA	ARREDONDADA
A	85,00	2,4505	2,45
B	13,00	3,3227	3,35
D	1,00	2,6446	2,65
G	1,00	1,6083	1,60
<b>TARIFA MÉDIA DE REFERÊNCIA ATUALIZADA (R\$)</b>		<b>2,5574</b>	<b>2,5605</b>

## 5.1 REALINHAMENTO DAS TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL

Após a aplicação do reajuste sobre as Tarifas Exatas de Referência dos Anéis, verificou-se ser desnecessária a realização de simulações para o arredondamento, devido aos valores estarem muito próximos aos múltiplos de 5 centavos de Real (v. Quadro 5).

Quadro 5 – Tarifa Realinhada por Anel com Arredondamento 2016 - ARPE

ANEL	PPE (%)	TARIFA ATUAL	(C)	(C1)	(C2)	(C3)	(C4=C3/C)	(C5)=(C3)-(C2)
A	85,00	2,45	2,4505	2,8039	2,80	2,80	14,29%	0,00
B	13,00	3,35	3,3227	3,8018	3,80	3,80	13,43%	0,00
D	1,00	2,65	2,6446	3,0260	3,00	3,00	13,21%	(0,03)
G	1,00	1,60	1,6083	1,8402	1,85	1,85	15,63%	0,01
<b>TARIFA MÉDIA PONDERADA APÓS O ARREDONDAMENTO</b>				<b>2,9225</b>				

Verificou-se, dessa forma, que a tarifa apresentada pelo CTM para o Anel B encontrava-se diferente do valor calculado pela ARPE, obtendo-se a seguinte explicação do CTM<sup>1</sup>:

Consideramos que como não houve reajuste no anel B o ano passado, subentende-se que a tarifa exata passa a ser a praticada em janeiro de 2015, ou seja R\$ 3,35 e não o valor aplicado em 2013.

<sup>1</sup> E-mail, datado de 18/01/2016, do Diretor de Operações do Grande Recife (CTM) encaminhado ao Diretor de Regulação Econômico-Financeira da ARPE, devidamente anexado ao Processo ARPE nº 7200025-7/2016.

**NOTA TÉCNICA ARPE/CT N° 01/2016**  
**Reajuste Tarifário do STPP/RMR**

Adotando-se a Tarifa Exata de Referência no valor de R\$ 3,3500 para o Anel B, a Tarifa Média Ponderada, após arredondamento, passa a ser de R\$ 2,9290 (v. Quadro 6).

Quadro 6 – Tarifa Realinhada por Anel com Arredondamento 2016 - CSTM

ANEL	PPE (%)	TARIFA ATUAL	TARIFA DE REFERÊNCIA PARA BASE DE CÁLCULO	TARIFA EXATA REALINHADA DE 14,42 %	TARIFA REALINHADA COM ARREDONDAMENTO	PERCENTUAL DE REALINHAMENTO POR ANEL	(C5)=(C3)-(C2)
A	85,00	2,45	2,4505	2,8039	2,80	14,29%	0,00
B	13,00	3,35	3,3500	3,8331	3,85	14,93%	0,00
D	1,00	2,65	2,6446	3,0260	3,00	13,21%	(0,03)
G	1,00	1,60	1,6083	1,8402	1,85	15,63%	0,01
<b>TARIFA MÉDIA PONDERADA APÓS O ARREDONDAMENTO</b>						<b>2,9290</b>	

Observa-se, ainda, que quando se compara o valor original da Tarifa Exata do Anel B (R\$ 3,3227) com o da Tarifa Exata adotada pelo CSTM (R\$ 3,8331) verifica-se um reajuste de 15,36% para esse Anel.

Assim, o realinhamento médio do serviço convencional resultou no percentual de **14,392% (catorze inteiros trezentos e noventa e dois milésimos por cento)**, obtido pela comparação da Tarifa Média de Referência Arredondada (atualizada com o PPE de 2016), e a Tarifa Média Realinhada após o arredondamento, conforme justificativa do CTM (V. Quadro 7).

Quadro 7 – Realinhamento Médio Resultante - 2016

TARIFA MÉDIA DE REFERÊNCIA (ATUAL)		TARIFA MÉDIA DE REFERÊNCIA REALINHADA		TARIFA MÉDIA REALINHADA APÓS ARREDONDAMENTO	
EXATA	ARREDONDADA	EXATA	REALINHAMENTO MÉDIO	ARREDONDADA	REALINHAMENTO MÉDIO RESULTANTE
R\$ 2,5574	R\$ 2,5605	R\$ 2,9262	14,420%	R\$ 2,9290	14,392%

Observou-se uma variação entre o Percentual Médio Resultante e o Percentual de Realinhamento aprovado pelo CSTM, em decorrência dos efeitos acumulados:

- da aplicação do percentual de realinhamento a partir das tarifas exatas homologadas (exceto para o Anel B), visando compensar os efeitos de arredondamentos realizados em janeiro/2015; e
- dos arredondamentos aplicados no cálculo das tarifas dos Anéis realinhados em 2016.

Quanto às tarifas especiais praticadas aos domingos, segundo a Resolução do CSTM foi também aplicado o percentual de realinhamento de 14,42% ao valor atual dos Anéis, obtendo-se os valores indicados no Quadro 8, a seguir.

Quadro 8 – Tarifas Especiais do Serviço Convencional aos Domingos - 2016

ANEL	TARIFA ATUAL	TARIFA REALINHADA (14,42%)		
		SEM ARREDONDAMENTO	ARREDONDADA	RESÍDUO EM CENTAVOS DE REAL
A; D e G	R\$ 1,20	R\$ 1,3730	R\$ 1,40	0,03
B	R\$ 1,70	R\$ 1,9451	R\$ 1,95	0,00

Vale ressaltar que utilizar reajustes médios é uma prática corrente em serviços públicos delegados (energia elétrica, saneamento, gás, etc.) por diferentes motivações, entre as quais, legislações específicas, fixação de subsídios cruzados, além de conveniências monetárias, como neste caso.

Em função desse fato, serão aplicados dispositivos de compensação nos próximos procedimentos tarifários, visando, continuamente, contrabalançar esses efeitos. Assim, a tarifa exata para cada Anel, será sempre a base de referência para o procedimento de Revisão ou Reajuste Tarifário seguinte, como mecanismo compensatório para o setor.

Complementarmente, foram coletados no endereço eletrônico da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP)<sup>2</sup>, e outros sites de notícias, os valores das tarifas predominantes praticadas nas capitais dos estados brasileiros, verificando-se que após a aplicação deste reajuste, Recife permaneceu na 18<sup>a</sup> posição na ordem decrescente dos valores das tarifas atuais, ficando abaixo da média dessas tarifas (v. Anexo A).

## 5.2 REALINHAMENTO DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS ESPECIAL E OPCIONAL

Para os Serviços Especial e Opcional, foi calculada a tarifa mantendo-se as premissas utilizadas, com definição de valor da tarifa em numeral monetário múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real), conforme apresentado no Quadro 9, a seguir.

Quadro 9 - Tarifas dos Serviços Especial e Opcional com Arredondamento - 2016

SERVIÇO	(C)	(C1)	(C2)	(C3)	(C4=C3/C)	(C5)=(C3)-(C2)
					TARIFA DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE REALINHAMENTO RESULTANTE
042 - Aeroporto (Opcional)	R\$ 3,00	R\$ 3,0642	R\$ 3,5061	R\$ 3,50	16,67%	(0,01)
072 - Candeias (Opcional)	R\$ 4,60	R\$ 4,5962	R\$ 5,2590	R\$ 5,25	14,13%	(0,01)
064 – Piedade	R\$ 4,60	R\$ 4,5962	R\$ 5,2590	R\$ 5,25	14,13%	(0,01)

<sup>2</sup>ANTP: <<http://www.antp.org.br/website/produtos/sistema-de-informacoes-da-mobilidade/show.asp?ppgCode=7D68DD21-3710-4879-AE9F-6B934B895F48>>.

SERVIÇO	TARIFA ATUAL	TARIFA DE REFERÊNCIA	TARIFA REALINHADA		PERCENTUAL DE REALINHAMENTO RESULTANTE	RESÍDUO EM CENTAVOS DE REAL
			EXATA (14,42%)	ARREDONDADA		
518 - Apipucos/Rio Mar	R\$ 4,60	R\$ 4,5962	R\$ 5,2590	R\$ 5,25	14,13%	(0,01)
053 - Shopping Rio Mar	R\$ 3,00	R\$ 3,0642	R\$ 3,5061	R\$ 3,50	16,67%	(0,01)
214 - UR-02/Ibura	R\$ 4,60	R\$ 4,5962	R\$ 5,2590	R\$ 5,25	14,13%	(0,01)
160- Gaibu/Barra de Jangada (Paiva)	R\$ 4,60	R\$ 4,5859	R\$ 5,2472	R\$ 5,25	14,13%	0,00
191- Recife/Porto de Galinhas (N. Sra. do Ó)	R\$ 8,20	R\$ 8,1829	R\$ 9,3629	R\$ 9,40	14,63%	0,04
195 - Recife/Porto de Galinhas (Opcional)	R\$ 12,00	R\$ 11,9498	R\$ 13,6730	R\$ 13,70	14,17%	0,03

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando-se a Decisão do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos (CSTM), e considerando o Estudo Tarifário elaborado pelo Consórcio Metropolitano de Transportes (CTM/Grande Recife), visando ao equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), bem como as análises e resultados registrados nesta Nota Técnica, opina-se pela homologação das tarifas obtidas pela aplicação do percentual de realinhamento médio equivalente a **14,42% (catorze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento)**.

Recife, 18 de janeiro de 2016.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
 Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Ciente e de acordo.

**Hélio Lopes Carvalho**  
 Diretor de Regulação Econômico-Financeira

## Anexo A

### TARIFA DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - JANEIRO/2016

ORDEM	CIDADE	UF	VALOR PREDOMINANTE (R\$)	INÍCIO DA VIGÊNCIA
1	São Paulo	SP	3,80	jan/16
2	Rio de Janeiro	RJ	3,80	jan/16
3	Belo Horizonte	MG	3,70	jan/16
4	Florianópolis	SC	3,50	jan/16
5	Salvador	BA	3,30	jan/16
6	Curitiba	PR	3,30	jun/15
7	Goiânia	GO	3,30	fev/15
8	Campo Grande	MS	3,25	nov/15
9	Porto Alegre	RS	3,25	fev/15
10	Maceió	AL	3,20	jan/16
11	Cuiabá	MT	3,10	jan/15
12	Boa Vista	RR	3,10	jan/16
13	Aracaju	SE	3,10	dez/15
MÉDIA			3,06	
14	Rio Branco	AC	3,00	dez/15
15	Manaus	AM	3,00	jan/15
16	Brasília	DF	3,00	set/15
17	Palmas	TO	2,95	ago/15
<b>18</b>	<b>Recife</b>	<b>PE</b>	<b>2,80</b>	<b>jan/16</b>
19	Vitória	ES	2,75	jan/16
20	Fortaleza	CE	2,75	nov/15
21	Macapá	AP	2,75	set/15
22	Teresina	PI	2,75	jan/16
23	Belém	PA	2,70	mai/15
24	João Pessoa	PB	2,70	jul/15
25	Natal	RN	2,65	jul/15
26	Porto Velho	RO	2,60	jan/15
27	São Luís	MA	2,60	abr/15